



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 18/2026**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2026 QUE  
“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.734, DE 03 DE  
FEVEREIRO DE 2023, PARA REDEFINIR AS  
HIPÓTESES DE GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE  
ATIVIDADE ESPECIAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

### RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2026, de iniciativa da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.734/2023, com o objetivo de redefinir as hipóteses de concessão da Gratificação de Exercício de Atividade Especial – GEAE.

A proposição estabelece novas regras para a concessão da gratificação a servidores efetivos designados para o exercício de funções específicas, tais como Controlador Interno e Agente de Contratação, excluindo do rol de beneficiários a Comissão de Patrimônio e Arquivo, cujas atribuições já se inserem no escopo dos cargos de Contador e Auxiliar de Secretaria, bem como a função de Diretor de Secretaria, cuja remuneração deverá ser disciplinada por normativa própria.

O projeto também busca superar a insegurança jurídica decorrente da redação do § 1º do art. 5º da Lei nº 1.734/2023, alterado pela Lei nº 1.879/2025, que estabelecia limitação restritiva ao cômputo das gratificações para fins de cálculo de 13º salário, férias e respectivo adicional. A nova redação promove a harmonização com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assegurando que as gratificações, quando percebidas de forma habitual e contínua, integrem a remuneração para todos os efeitos legais, desde que presentes no momento da apuração ou do pagamento do benefício.

Ademais, a proposição revoga dispositivos inseridos pela Lei nº 1.879/2025, com vistas à adequação da legislação municipal à atual realidade administrativa, especialmente às disposições da Lei nº 14.133/2021.

No texto original, promoveu-se o aperfeiçoamento do modelo de remuneração dos membros da equipe de apoio nos processos de contratação pública, substituindo-se a gratificação percentual — incompatível com a natureza de atuação por demanda e de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

responsabilidade compartilhada — por remuneração de valor fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Entretanto, no curso da tramitação, foi apresentada a Emenda nº 01 (supressiva), que propõe a retirada do parágrafo único do art. 1º do projeto, dispositivo que previa remuneração por processo aos membros da equipe de apoio às contratações públicas.

A justificativa da emenda fundamenta-se na necessidade de evitar distorções remuneratórias, assegurar maior previsibilidade dos gastos e prevenir impactos negativos no planejamento orçamentário, promovendo maior controle e equilíbrio da despesa pública.

Ressalta-se, por fim, que o projeto encontra-se devidamente instruído com o respectivo relatório de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com as exigências legais, especialmente nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## PARECER:

O Projeto de Lei encontra-se redigido em adequada técnica legislativa, observando os padrões da linguagem parlamentar.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a matéria insere-se na competência do Poder Legislativo Municipal, por versar sobre organização administrativa interna e remuneração de seus servidores, estando em consonância com os princípios constitucionais e com a autonomia administrativa da Câmara Municipal.

Sob o aspecto material, a proposta mostra-se juridicamente pertinente, na medida em que atualiza a legislação municipal em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à figura do Agente de Contratação e à nova estrutura dos processos de contratação pública.

A instituição e a redefinição de gratificações para funções específicas, como Controlador Interno e Agente de Contratação, revelam-se legítimas, desde que vinculadas ao exercício de atribuições diferenciadas e observados os limites legais e orçamentários.

No que se refere à Emenda nº 01 (supressiva), esta Comissão entende que sua aprovação mostra-se adequada e prudente, uma vez que a supressão da remuneração variável por processo aos membros da equipe de apoio contribui para maior previsibilidade orçamentária, evita distorções remuneratórias e reforça o controle da despesa pública.

Conforme consignado no parecer jurídico, verifica-se que a proposição está em consonância com a autonomia da Câmara Municipal para disciplinar sua organização administrativa e a remuneração de seus servidores, desde que observados os limites constitucionais, fiscais e regimentais.

## CONCLUSÃO:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

Ante exposto, esta Comissão, com fundamento na legislação vigente e no parecer jurídico exarado, conclui que o Projeto de Lei Ordinária nº 12/2026 é constitucional, legal e juridicamente adequado, opinando por sua aprovação, juntamente com a Emenda nº 01 (supressiva), não havendo impedimentos técnicos ou jurídicos à sua deliberação pelo Plenário.

**Reinaldo Ribeiro Nunes**

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

**Ronilson de Andrade Pereira**

Presidente

Bom Jardim de Minas, 25 de março de 2026.